



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CURITIBANOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**EDITAL Nº 002 /2017 – PROCESSO SELETIVO PARA COLÔNIA DE FÉRIAS**

O Município de Curitiba através do Prefeito Municipal, Sr. José Antônio Guidi, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão sendo realizadas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado no âmbito da Administração Pública Municipal para o provimento dos cargos de profissionais na Secretaria de Educação e Cultura, para suprir necessidade temporária de recursos humanos para as respectivas funções conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e demais Leis aplicáveis a espécie.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Processo Seletivo destina-se à contratação de pessoal, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, resultante da contratação de professores em caráter temporário no período de recesso escolar, com vistas a atender as necessidades da Administração Pública Municipal para manutenção dos serviços públicos essenciais.

**Art. 2º.** Para efeito do presente processo seletivo, considera-se motivo para a contratação temporária, o trabalho na colônia de férias, período este destinado ao gozo de férias dos professores efetivos que trabalham com a primeira infância na rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** O Processo seletivo será supervisionado e elaborado por uma Comissão de Processo Seletivo, nomeada por ato do Prefeito Municipal, podendo, dita comissão, contar com o auxílio técnico pedagógico de outros profissionais.

**Art. 4º.** O processo seletivo será realizado através de provas escritas e títulos que serão atribuídos pontos.

**Art. 5º.** O prazo de validade do processo seletivo será de acordo com o calendário escolar de 2018 no que se refere a Colônia de Férias, período no qual poderá haver a contratação em caráter temporário caso haja necessidade e justificativa.

**Art. 6º.** A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

## **CAPÍTULO II DOS ANEXOS**

**Art. 7º.** Serão parte integrante do presente edital os Anexos I onde deverão constar: o cargo, conteúdo programático, vencimento e carga horária e Cronograma.

**Art. 8º.** Também deverá compor o presente edital o anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição.

## **CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º.** Poderão se candidatar às vagas do Processo Seletivo, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b) Ter no mínimo 18 anos completos no ato da inscrição.
- c) Estar em gozo com os direitos políticos.
- d) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.
- e) Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento do cargo.

## **CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10.** A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 11.** As inscrições serão realizadas no **Departamento de Ensino** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura entre os dias **13 e 14/11/2017 das 07:45 - 11:45 e 13:15 - 17:15.**

**Art. 12.** As inscrições serão gratuitas e requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado, com poderes especiais mediante o preenchimento da ficha de inscrição em anexo.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar **CÓPIA** dos documentos pessoais:

1. CPF e RG;
2. Comprovante de residência;
3. Comprovante da última votação;
4. Carteira Profissional (parte da foto frente e verso);
5. Cadastramento PIS/PASEP (consta na Carteira Profissional);
6. Certidão de nascimento ou casamento;

7. Certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
8. Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;
9. Diploma de Graduação em Pedagogia;
10. Diploma de Pós-graduação na área de Educação.

**Art. 13.** No ato da inscrição, o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe será permitido fazer a prova.

**Art. 14.** A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão ao candidato o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

**Art. 15.** O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste regulamento geral e do presente edital.

**Art. 16.** Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Comissão de Processo Seletivo, cabendo ao seu presidente decidir sua aceitação.

## **CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17.** Para coordenar todas as etapas do processo seletivo, inclusive proceder ao julgamento de quaisquer recursos, será nomeada uma Comissão de Processo Seletivo composta de até 06 (seis) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** A Comissão de Processo Seletivo deverá preparar e julgar as provas, podendo contar com o auxílio de técnicos especializados.

Parágrafo Único. A juízo do Prefeito Municipal, poderão os processos seletivos serem realizados e/ou assessorados por pessoa ou órgão estranho a Prefeitura mediante contrato.

## **CAPÍTULO VI DO DIA E LOCAL DAS PROVAS**

**Art. 19.** As provas serão realizadas no **Núcleo Municipal Rotary**, localizado nesta cidade na Rua Matheus Conceição nº 636, Bairro: Bosque, **no dia 28 de novembro de 2017, com início às 19:00 e término às 20:00.**

Parágrafo único. Os candidatos deverão chegar com 15 minutos de antecedência no local da prova.

**Art. 20.** Os três últimos candidatos que estiverem realizando a prova deverão permanecer na sala até o último candidato findar a prova, oportunidade em que terão que acompanhar e rubricar o fechamento dos envelopes com os gabaritos.

Parágrafo único. Após o início da prova o candidato deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 15 minutos.

## **CAPÍTULO VII DAS PROVAS**

**Art. 21.** As provas, preparadas segundo o disposto no artigo 18, terão 10 questões de múltipla escolha com conteúdo de conhecimentos específicos no desempenho do cargo a que se refere a vaga.

**Art. 22.** As provas objetivas terão caráter eliminatório e serão ministradas para o cargo, respeitados os conteúdos programáticos constante dos anexos.

**Art. 23.** Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.

**Art. 24.** Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ficar excluído do processo seletivo:

- a) Comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao processo seletivo, bem como consultar livros ou apontamentos.
- b) Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na presença de fiscal.
- c) Uso de qualquer aparelho eletrônico ou similar como calculadora, celular, fones de ouvido e outros.

**Art. 25.** O gabarito deverá ser identificado no ato com o nome do candidato.

§ 1º - As questões de múltipla escolha apresentarão respostas de A a E. O candidato deverá escrever no gabarito a letra escolhida para a resposta da questão.

§ 2º - As folhas de identificação depois de colocadas em sobrecarta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Presidente do Processo Seletivo.

§ 3º - Somente após a homologação serão identificados, em ato público, os aprovados e anunciados por edital.

## **CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS**

**Art. 26.** Serão considerados para efeitos de pontuação na composição da média final:

- a) Diploma de Pós Graduação na área de Educação.
- b) Diploma de Graduação em Pedagogia.

**Parágrafo Único: Terão sua inscrição homologada apenas os candidatos que comprovarem a Conclusão do Curso de Licenciatura em Pedagogia.**

**Art. 27.** O valor máximo da avaliação do nível de escolaridade é de 10 (dez) pontos, não sendo somativos e predominando o maior título.

**27.1** A avaliação do nível de escolaridade será feita através dos certificados ou diplomas de curso de Graduação em Pedagogia, Pós Graduação na área da Educação.

**Art. 28.** Os itens estabelecidos no art. 26 serão pontuados da seguinte forma:

<b>TÍTULOS</b>	<b>PONTOS</b>
Pós Graduação na área de Educação	10
Graduação em Pedagogia	5

## **CAPÍTULO IX DO JULGAMENTO**

**Art. 29.** O julgamento das provas será feito na forma deste regulamento.

**Art. 30.** As provas conterão 10 questões objetivas que serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) onde cada questão valerá 1 (um) ponto.

§ 1º - A nota final no processo seletivo para efeitos de classificação será o somatório da prova objetiva com a dos itens efetivamente comprovados referidos no art. 26.

§ 2º- Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem nota igual ou superior a 03 (três) na prova objetiva.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31.** Compete ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados do processo seletivo a vista do resultado apresentado pela Comissão Executora de Processo Seletivo, dentro de no máximo 10 (dez) dias, contados da publicação do resultado final.

**Art. 32.** A contratação do aprovado será feita quando houver necessidade da administração e obedecerá a ordem rigorosa da classificação que ficará disponível no site do Município.

Parágrafo único. Em caso de empate, terá preferência o candidato que:

- a) Obter o maior número de acertos na prova de conhecimentos;
- b) Apresentar maior titulação;
- c) Tiver a maior idade, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo.

**Parágrafo Único. Aos candidatos que, no decorrer do ano letivo de 2017, solicitaram, por qualquer motivo, interrupção do contrato na Rede Municipal de Ensino de Curitiba - SC terão sua inscrição INDEFERIDA.**

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS**

**Art. 33.** Aos candidatos serão assegurados meios amplos de recursos, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do gabarito e divulgação do resultado final do processo seletivo.

**Art. 34.** A impugnação ao Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do mesmo, mediante requerimento a Comissão de Processo Seletivo.

**Art. 35.** Os demais recursos deverão ser protocolados e dirigidos a Comissão de Processo Seletivo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, excluído o dia da publicação: do indeferimento da inscrição; da divulgação do gabarito e da homologação do resultado final.

§ 1º- Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

§ 2º Findo o prazo para recurso, o processo seletivo será homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As publicações para efeito de contagem de prazo recursal se dará através da publicação na página da Prefeitura de Curitiba.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, “ad referendum” do Prefeito Municipal.

**Art. 39.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

**José Antônio Guidi  
Prefeito Municipal**

**Kleberson Luciano Lima  
Secretário de Educação e Cultura**

## ANEXOS

<b>CARGO</b>	<b>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</b>	<b>VENCIMENTO E HORAS SEMANAIS</b>
Professor Educação Infantil	<ul style="list-style-type: none"><li>• <i>A brincadeira na infância;</i></li><li>• <i>Diretrizes curriculares Nacionais para Educação infantil;</i></li><li>• <i>Finalidades da Educação Infantil;</i></li><li>• <i>LDB, Lei 9394/96 artigo 31.</i></li><li>• <i>Linhas de Pensamento Vygostsky e Piaget;</i></li><li>• <i>Organização do tempo na Educação Infantil;</i></li><li>• <i>Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil;</i></li><li>• <i>Planejamento na Educação Infantil;</i></li><li>• <i>Planejamento na Educação Infantil;</i></li><li>• <i>PNAIC na Educação Infantil;</i></li><li>• <i>Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil;</i></li><li>• <i>Zona de desenvolvimento e aprendizagem;</i></li></ul>	40 horas semanais R\$ 2.670,82 – <b>Nível II</b>

## CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

27/10/2017 – Lançamento do Edital

13 e 14/11/2017 – Inscrições. Horário: 07:45 – 12:45/13:15-17:15

20/11/2017 – Divulgação das inscrições deferidas

28/11/2017 – Prova. Horário: 19:00-20:00. Local: N.M. Rotary

29/11/2017 – Divulgação do Gabarito Preliminar

30/11/2017 – Protocolo de Recursos

01/12/2017 – Resultado preliminar da Classificação

04/12/2017 – Resultado oficial da Classificação.

15/12/2017 – Chamada da Colônia de Férias. Horário: 18:30. Local: Auditório da Secretaria de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DE CURITIBANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



**FICHA DE INSCRIÇÃO – PROCESSO SELETIVO COLÔNIA DE FÉRIAS**

**DADOS PESSOAIS:**

Nome completo:		
CPF:	RG:	
Data de nascimento:	Local de nascimento:	
Endereço:		Nº
Complemento:	Bairro:	CEP:
Cidade:		Estado:

**MEIOS DE CONTATO:**

Telefone(s): Celular:	Tel. fixo:
E-mail:	

**FORMAÇÃO:**

Escolaridade:
Indique sua Categoria:
<input type="checkbox"/> Graduação em Pedagogia <input type="checkbox"/> Pós – Graduação na área de Educação

Curitibanos, \_\_\_ de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato.